



PROJETO DE LEI Nº 162 , de 20 de setembro de 2022.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei 2.999, de 23 de abril 2014 que “restitui e reestrutura o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito/MG, modificando sua denominação e atribuindo as competências relativas aos serviços de Saneamento Básico e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas “a”, “b”, “c”, “f” e “h” do art. 3º da Lei Municipal nº 2.999, de 23 de abril de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

- a) *projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com as organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;*
- b) *receber da Prefeitura as obras finalizadas e relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, realizadas com recursos de Convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais específicos;*
- c) *receber em doação dos empreendedores as obras finalizadas e relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;*
(...)
- f) *lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água, esgotos, drenagem e as taxas de contribuições que incidirem ou possam vir a incidir sobre os terrenos beneficiados.*
(...)
- h) *realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas”.*

Art. 2º - Fica revogado o inciso II do §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.999, de 23 de abril de 2014.

Art. 3º - Fica alterada a alínea ‘h’ do art. 8º da Lei Municipal nº 2.999, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)”

- h) *poderão ser criadas taxas, tarifas e preços públicos, para o custeio e os investimentos em abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, ações previstas no Plano*



Municipal de Saneamento, bem como os respectivos encargos por atraso nos pagamentos”;

Art. 4º - Fica alterado o §1º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.999, de 23 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

§1º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas”.

Art. 5º - Fica alterado o parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 2.999, de 23 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Para fazer jus a isenção das tarifas de abastecimento de água potável, esgoto sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, o usuário deverá, anualmente, protocolizar o requerimento junto ao SAAE, acompanhado da seguinte documentação”:

Art. 6º - Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 2.999, de 23 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Na fase de transição dos serviços de drenagem, manejo de águas pluviais urbanas da Prefeitura para o SAAE, fica o Prefeito autorizado a ceder veículos, máquinas, equipamentos e servidores, sem ônus para o SAAE, bem como as subvenções econômicas previstas na alínea “i” do art. 8º desta Lei”.

Art. 7º - Esta Lei **entra em vigor na data da sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de setembro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“altera e acrescenta dispositivo à Lei 2.999, de 23 de abril 2014 que ‘restitui e reestrutura o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito/MG, modificando sua denominação e atribuindo as competências relativas aos serviços de Saneamento Básico e dá outras providências”*.

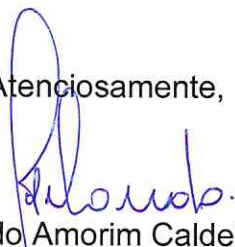
Trata-se de Projeto de Lei que busca trazer uma nova dinâmica para a relação entre Poder Executivo e SAAE, enquanto autarquia autônoma, com orçamento e administração próprios. Com efeito, este Projeto de Lei permite que se proceda a algumas alterações no regime jurídico ao qual está sujeita a autarquia municipal, de modo a permitir que se adeque à sua realidade em termos de arrecadação e execução de serviços voltados à coletividade.

Além do mais, o que se pretende é retirar das atribuições legais do SAAE todas aquelas relacionadas à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos – as quais são de competência da própria Administração direta.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA
ITABIRITO

GABINETE

Itabirito, 20 de setembro de 2022.

Ofício nº 306/2022-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“altera e acrescenta dispositivo à Lei 2.999, de 23 de abril 2014 que ‘restitui e reestrutura o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito/MG, modificando sua denominação e atribuindo as competências relativas aos serviços de Saneamento Básico e dá outras providências”*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

Recebido - 23/09/22 - 12:40h
Roberto